



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

LEI Nº 1011, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre conceder o benefício emergencial ao pescador artesanal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre instituir no Município o programa de Benefício Emergencial ao pescador Artesanal de Sardinha.

Art. 2º Este benefício será correspondente a um salário mínimo nacional por mês, tendo o programa durabilidade de três meses.

Art.3º Para obter de tal benefício o pescador artesanal, não pode estar beneficiando-se de qualquer outro programa de atendimento social, da Prefeitura, do Estado ou da União.

Parágrafo único - Para obter o benefício, o Pescador Artesanal devereu apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante de cadastro junto ao Ministério da Pesca e da Aquicultura;
- II - carteira de pescador Artesanal expedida pela Colônia Z-23.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 24 de abril de 2014.

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente



Autor: Vereador Lorrain Gomes da Silveira.